



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, TRABALHO E REDAÇÃO

Parecer nº 248/2022

Referência: Processo nº 3.765/2022

Assunto: Projeto de Lei nº 076, de 23 de setembro de 2022

Autor (a): Poder Executivo Municipal

Assinado por: Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias

I - RELATÓRIO:

O Projeto de Lei nº 076, de 23 de setembro de 2022, “Dispõe sobre autorização para firmar Termos de Convênio com a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual (FAESPE) e abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.”

Este é o Relatório.

II – DO VOTO DO RELATOR:

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal, representado pela Excelentíssima Prefeita Municipal Antônia Eliene Liberato Dias, dispondo sobre “Autorização para firmar Termos de Convênio com a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual (FAESPE) e abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico e dá outras providências.”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

O artigo 1º, prevê que: “Fica o Município de Cáceres autorizado a firmar Termos de Convênio com a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual (FAESPE) e a transferir recursos financeiros no valor de R\$ 75.400,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos reais).”

Segundo dispõe o artigo 2º, os recursos serão aplicados da seguinte forma:

“Art. 2º Os recursos repassados a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual (FAESPE) serão aplicados conforme projetos apresentados pela entidade ao COMDEMA – Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente nos atos de suas formalizações.

Parágrafo primeiro: O recurso no montante de R\$ 17.020,00 (dezesete mil e vinte reais) será para transferência ao Laboratório de Ictiologia do Pantanal Norte – LIPAN, vinculado a estrutura do Centro de Pesquisa em Limnologia, Biodiversidade e Etnobiologia do Pantanal – CELBE/UNEMAT, para utilização no projeto apresentado de “Avaliação e Monitoramento do Estoque Pesqueiro no Município de Cáceres – MT”.

Parágrafo segundo: O recurso no montante de R\$ 12.380,00 (doze mil trezentos e oitenta reais) será repassado para a utilização no Projeto de Recuperação de Nascentes e Córregos da Cidade de Cáceres - MT, coordenado pela Equipe da Universidade do Estado de Mato Grosso – UNEMAT, Faculdade de Ciências Agrárias e Biológicas – FACAB, Curso de Ciências Biológicas em parceria com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo terceiro: O recurso no montante de R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais) será repassado para utilização no Projeto que apresenta o XIII Congresso Brasileiro de Etnobiologia e Etnoecologia, que a Universidade do Estado do Mato Grosso juntamente com a Sociedade Brasileira de Etnobiologia e Etnoecologia realizará no Município de Cáceres, submetido ao Comdema.”



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

A Exposição de Motivos, os recursos previstos neste projeto de lei tem as seguintes finalidades:

“O Projeto de Lei (PL) 076/2022 tem por finalidade propiciar o suporte legal necessário à celebração de Termos de Convênio entre o Município de Cáceres (MT) e a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual (FAESPE), para transferência de recursos financeiros na ordem de R\$ 75.400,00 (setenta e cinco mil e quatrocentos reais).que visam à execução dos seguintes Projetos:”

Por sua vez, o artigo 6º, dispõe que os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 4º serão cobertos com a fonte de recursos do SUPERÁVIT FINANCEIRO apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, conforme o que dispõe o inciso I, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964.

É cediço que o projeto de lei que vise efetivar abertura de créditos adicionais especiais deve ser elaborado em perfeita consonância com os princípios estabelecidos nos artigos 165 a 169 da Constituição Federal e 40 a 46 da Lei nº 4.320/1964.

Os arts. 40 a 43 da Lei 4.320/64 conferem o suporte legal necessário a análise do presente projeto de lei:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos: (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

II - os provenientes de excesso de arrecadação; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964) (Vide Lei nº 6.343, de 1976)

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-a a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. (Veto rejeitado no DOU, de 5.5.1964)

Art. 44. Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que dêles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo.

Art. 45. Os créditos adicionais terão vigência adstrita ao exercício financeiro em que forem abertos, salvo expressa disposição legal em contrário, quanto aos especiais e extraordinários.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Art. 46. O ato que abrir crédito adicional indicará a importância, a espécie do mesmo e a classificação da despesa, até onde fôr possível.” (gf)

Em seguida foi solicitado parecer técnico do Contador desta Casa de Leis, para que analisasse, com a precisão necessária, se os dados informados pela Chefe do Poder Executivo Municipal estavam de acordo com a legislação infraconstitucional e com a Constituição Federal.

No referido parecer do Contador desta Câmara Municipal, foi informado que os valores e **fontes apresentados estão em conformidade com a Lei Federal nº 4.320/64 e com os demais ditames legais e constitucionais.**

Cumprido os requisitos legais, e, baseando nos fundamentos acima citados, voto pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 076, de 23 de setembro de 2022, não havendo oposição em relação ao Município firmar Termos de Convênio com a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual (FAESPE).

III – DA DECISÃO DA COMISSÃO:

A Comissão de Constituição e Justiça, Trabalho e Redação acolhe e acompanha o voto do Relator, votando pela **constitucionalidade e legalidade** do Projeto de Lei nº 076, de 23 de setembro de 2022, podendo o Município firmar Termos de Convênio com a Fundação de Apoio ao Ensino Superior Público Estadual (FAESPE).

É o nosso parecer, o qual submetemos à elevada apreciação Plenária.

Sala das Sessões, 07 de novembro de 2022.

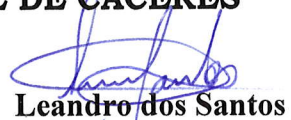

Manga Rosa

PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES


Pastor Júnior
RELATOR


Leandro dos Santos
MEMBRO